

Casa nas alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Iniciativa do Vereador:

O presente Projeto de Lei busca instituir de forma oficial no Município de Unaí a Semana de Conscientização da Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocada no Ambiente Escolar no Município de Unaí.

O autor fundamenta a proposição no seguinte sentido:

“O pedido justifica-se, em razão de que a Ansiedade sempre existiu, porém pouco foi feito para cuidar desse problema. Atualmente o índice relacionado a Ansiedade aumentou consideravelmente, como podemos observar. Diagnosticar ansiedade infantil é mais difícil nas crianças, pois os sintomas podem ser confundidos. Dessa forma a doença só pode ser notada através de alguma atitude ou comportamento característico. Diante do exposto, se faz necessário que políticas públicas sejam implementadas para reduzir o problema que infelizmente ainda é uma realidade e que atinge menores de todas as faixas etárias. O bullying tem sido um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento dos transtornos de ansiedade e, conseqüentemente, da depressão e do suicídio.(fl. 4)”

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânico do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar

sobre assuntos de interesse local”.

A fixação de datas especiais em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca causar a reflexão social sobre setores, grupos, atividades ou problemáticas relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Assim, o Projeto de Lei nº 62/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui no Município de Unaí a Semana de Conscientização da prevenção e combate ao transtorno de ansiedade generalizada provocada no ambiente escolar, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública, bem como sem invadir a competência privativa do chefe do Poder Executivo prevista no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

2.3 Da apresentação da Emenda n.º 1:

Esta relatora propõe acrescentar no Projeto de Lei n.º 62/2023, em razão da omissão, a data específica em que se celebrará anualmente a semana de conscientização de prevenção e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocada no Ambiente Escolar no Município de Unaí, acatando o previsto na justificativa do autor da matéria que consta o seguinte:

“A presente proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, institui a semana de conscientização do Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocada no Ambiente Escolar no Município de Unaí, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro, coincidindo com o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental”. (fls 4)

3) Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 62/2023 juntamente com a emenda apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

Relatora Designada

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 62/2023

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 62/2023 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a semana de conscientização de prevenção e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocada no Ambiente Escolar, no Município de Unaí, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro preferencialmente no Dia Mundial da Saúde Mental”.

Unaí (MG), 23 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

Relatora designada